



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 909/2024

Processo Número: **31412/2024** | Data do Protocolo: 13/12/2024 17:08:26



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370039003800350031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Marília e Região, com sede naquele Município.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Marília e Região, com sede naquele município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo declarar a Associação dos Apicultores de Marília e Região como de utilidade pública, uma organização sem fins lucrativos que tem um papel crucial no fortalecimento da apicultura e no progresso socioeconômico e ambiental dessa região.

Estabelecida com o objetivo de impulsionar a atividade apícola, a Associação congrega produtores, especialistas e entusiastas dedicados à produção sustentável de mel, cera, própolis e outros produtos apícolas, incentivando a geração de renda, o aprimoramento técnico dos membros e a conservação do meio ambiente através da gestão consciente de abelhas.

A relevância da apicultura ultrapassa a esfera econômica, levando em conta que as abelhas têm um papel crucial na polinização de plantações agrícolas e na preservação da biodiversidade. A declaração de utilidade pública permitirá que a Associação amplie sua capacidade de atuação, possibilitando o acesso a recursos e parcerias que irão fortalecer suas iniciativas e consolidar ainda mais sua contribuição à comunidade local.

Por todo o exposto e por reunir as qualidades necessárias e documentos exigidos pela legislação pertinente, eis a propositura de declaração de utilidade pública estadual para a Associação dos Apicultores de Marília e Região, com sede na cidade de Marília, que pretendemos ver aprovada com o apoio e o voto favorável dos nobres deputados.

Sala das Sessões,

Dani Alonso - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003400310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **13/12/2024 17:00**

Checksum: **ECEE3FBACABEB63B7E8F06422CC19C561FBBAFF06853A60E98E95EE4262ED11**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003400310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 44 DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE MARÍLIA E REGIÃO AMAR, CNPJ 08.658.147/0001-85, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2024.

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, atendendo a uma convocação do Sr. Fernando Mauro Lopes Ferreira, Presidente da Associação dos Apicultores de Marília e Região - AMAR, os associados compareceram à Assembleia Geral Ordinária na sede da Associação, na Avenida Eugênio Coneglian, 2558 – Distrito Industrial, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, onde os assuntos tratados foram os seguintes: 1) – Apresentação das contas da Associação e aprovação do Balanço de 2023, 2) - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o período de 26 de março de 2024 até o dia 25 de março de 2026, 3) - Outros assuntos de interesse da Associação. Abrindo os trabalhos do dia às 8h20, o Sr. Presidente determinou que o primeiro secretário verificasse a quantidade de pessoas presentes, sendo que foi constatada a presença de 16 associados, sendo feita uma segunda contagem às 8h50, foi verificado através da lista de assinaturas a presença de 21 associados, sendo decidido que seria realizada a assembleia com esse número de associados. O Presidente determinou então que fosse feita a leitura do Edital de convocação e em seguida, foi realizada pelo presidente Sr. Fernando Mauro Lopes Ferreira a prestação de contas do exercício findo em 31/12/2023 a qual já havia sido feita a conferência e prévia aprovação pelo conselho fiscal da associação no dia 10 de março de 2024, sendo que houve uma aprovação unânime das contas apresentadas. Em seguida foi apresentada a composição da nova chapa da diretoria para o período de 26 de março de 2024 até o dia 25 de março de 2026, composta pelos seguintes associados: Compondo a Diretoria Administrativa: Para **Presidente da Associação**, o associado Sr. Fernando Mauro Lopes Ferreira, CPF 056.255.738-59, RG. 16.542.747-4, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, nascido em 20/12/1963, natural de Garça-SP, residente na Avenida Guaianazes, 68 , bairro Banzato, cidade de Marília-SP, para **vice-presidente**, o Sr. Fábio Rapussi, CPF 164.659.278-61, RG. 25.351.948-2, nascido em 08/08/1973, casado, marceneiro, natural de Tupã-SP, residente na Rua Maria de Lourdes C. Manzano, 341, Tupã-SP; **1º tesoureiro**: Alexandre Jorge Orestes, CPF 318.909.908-17, RG. 40.545.518-5, nascido em 21/07/1983, casado, bancário, natural de Bauru -SP, residente na Rua Faustino Ribeiro da Silva, 210, Jd Cunha Castro, Piratininga -SP; **2º tesoureiro**: Massanori Shijekawa, CPF 574.269.107-68, RG 13.480.791, nascido em 08/08/1959, casado, apicultor, natural de Marília-SP, residente na Rua Waldemar Pereira, 112, Marília-SP, **1º Secretário**: Alvaro Mazetto Portela, CPF 120.074.948-09, RG 18.908.372, brasileiro, casado, farmacêutico, nascido em 26/10/1967, natural de Marília –SP, residente na Rua Lupércio Garrido, 183 Apto 31, Bairro Barbosa, na cidade de Marília – SP, **2º secretário**: Francisco José de Lima, CPF 065.205.268-19, RG. 44.945482, brasileiro, casado, apicultor, nascido em 19/10/1962, natural de Quixere-CE, residente na Rua Equador, 51, na cidade de Luiziania, Estado de São Paulo, **Conselho Fiscal**: Sidnei Antônio Alves , CPF 104.596.998-22, RG 20.941.179, Brasileiro, casado, nascido em 28/03/1968, natural de Barbosa-SP, residente na Rua Santo Antônio, 363, na cidade de Barbosa-SP, **Jurandir Ferreira Costa**, CPF 145.849.188-99, RG. 25.133.643-8, brasileiro, casado, apicultor, nascido em 13/03/1968, natural de Marília-SP, residente na Fazenda Santa Marta, Marília-SP, **Wilson Rodrigues da Silva**, CPF 961393908-34, RG 11740703-3, brasileiro, casado, Produtor Rural, nascido em 01/01/1958, natural de Tupã-SP, residente na Rua Piraquaras, 189, na cidade de Herculândia-SP, **Hélio Corrêa da Fonseca**, CPF



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE MARILIA-SP

Protocolizado sob n.º 13.284, em 24/04/2024.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n.º 8.358, e averbado ao Registro n. 1.466.
Marília, 07/05/2024.

EMOLUMENTOS: Oficial: 158,61; Estado: 45,04; IPESP: 30,86; Sinoreg: 8,35;
T.J.: 10,89; M.P.: 7,64; Imp. Municipal: 3,21; A.R / Dilig.: «VL. CONDUCAO» -
TOTAL: 264,60.

() Paulo Roberto Camargo - Oficial
(x) Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto
() Rafaela Ap. Goes Corredato - Escrevente Substituta

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
MARÍLIA-SP

Paulo Roberto Camargo
OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo
OFICIAL SUBSTITUTO
Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE

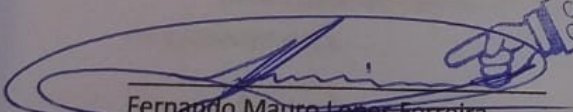


1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 13284

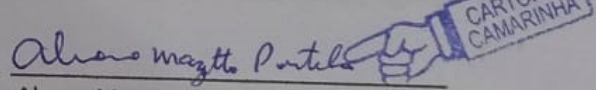
3º TABELÃO
NOTAS

051.950.808-44, RG. 3.912.563, nascido em 09/12/1942, brasileiro, casado, apicultor, natural de Avaí-SP, residente na Rua Tenente Antônio João, 376, Marília-SP, **José Carlos Damaceno** CPF 058.500.858-23, RG 15.250.186, brasileiro, Casado, Construtor Civil, nascido em 07/04/1961, natural de Marília-SP, residente na Rua Sílvia Ribeiro de Carvalho, 235, Bairro Nova Marília, na cidade de Marília-SP, **Lindomar Dezan**, CPF 181.920.598-39, RG 26.401.942-8, brasileiro, casado, nascido em 14/02/1972, apicultor, natural de Lagoa Vermelha RS, residente na Rua Vitória, 1364, na cidade de Jacri-SP. Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou em votação a composição da diretoria que teve sua aprovação unânime entre os presentes e em seguida, determinou que todos os membros da nova diretoria para o período de 26 de março de 2024 até o dia 25 de março de 2026, fossem empossados nessa mesma data. Outros assuntos discutidos na reunião foram sobre a ampliação das áreas de depósito de embalagens primárias e secundárias que estão pequenas para o volume de produtos com a entrada de novos sócios, sendo que após o encaminhamento do projeto para o síl, caso tenha aprovação, faremos o orçamento para execução das obras. Também foi discutido a possibilidade de receber mais um sócio que já estava com sua documentação em andamento, o que os associados decidiram que poderíamos chegar até 30 sócios e que após a ampliação do prédio, faremos nova avaliação para entrada de novos sócios. Também foi discutida a situação do sócio Lourival da Silva Pinguelo e ficou definido que o mesmo possa trazer o mel para embalar mesmo estando em situação de atraso com as mensalidades até que sua situação melhore e volte a pagar suas mensalidades. Não tendo mais assuntos de interesse da Associação para serem discutidos, os presentes parabenizaram os novos diretores que tomaram posse nesse momento, o presidente Sr. Fernando Mauro Lopes Ferreira deu por encerrada a reunião agradecendo a todos os presentes e que continuem unidos em prol do desenvolvimento da Associação.

Eu, Alvaro Mazetto Potela, primeiro secretário, lavrei esta ata que lida e aprovada por todos os presentes, será assinada por mim e pelo Presidente.


Fernando Mauro Lopes Ferreira
Presidente da Amar

CARTÓRIO
CAMARINHA


Alvaro Mazetto Potela
Primeiro Secretário

CARTÓRIO
CAMARINHA

CÓPIA FIEL

A presente ata é cópia fiel e autêntica da original que para aqui foi bem e fielmente transcrita e que está lavrada no livro 1 de atas das Assembléias Gerais, folha 41 verso, 42 frente, 42 verso e 43 frente, onde as assinaturas foram firmadas de próprio punho.

Marília, 17 de março de 2024.

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍT
Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3413-1000 - Tabelaio: Josué Guimarães Ca
RECORRENTE P/ SERELHANÇA SER VL ECONOMICAS (S) TITULAS (S) DE
FERNANDO MAURO LOPES FERREIRA, ALVARO MAZETTO PORTELA.***
Marília, 29 de Abril de 2024
R\$ 16,44 EDNEIA DE FATIMA GONCALVES DA SILVA
TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍT
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA DE AUTENTICIDADE

26276
FIRMA 2
S20561AA00086983




Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003500360036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Escrevente
MARILIA-SP.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dez, atendendo à uma convocação os associados da AMAR – Associação dos Apicultores de Marília e Região, compareceram à uma Assembléia Geral Extraordinária, realizada às 14 horas na cidade de Marília/SP, na Unimar - Universidade de Marília – Auditório de Ciência Agrárias, logo após o termino do 2º SEMIAPIS – Seminário de Apicultura da Região de Marília. Foi passada uma lista de presença onde ficaram registradas trinta assinaturas. O assunto tratado foi: Mudança de endereço da Sede da Associação, da Rua Benedito Alves Delfino nº. 205 – Distrito Industrial da cidade de Marília para Rua: Eugênio Coneglian nº 2.558 – Distrito Industrial da cidade de Marília, onde está sendo construído o Entrepasto de Mel. Após as saudações iniciais foi composta a mesa e o Presidente Senhor Antonio Fernando Scalco agradeceu a presença de todos e colocou em discussão o assunto, ou seja, a mudança de endereço que foi em seguida votada e aprovada por unanimidade pelos presentes. Eu, Marlene de Godoy Alvarez, que servi de Secretária, lavrei esta Ata que lida votada e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente.


ANTONIO FERNANDO SCALCO
Presidente

MARLENE DE GODOY ALVAREZ
Secretária


CÓPIA FIEL

A presente Ata é cópia fiel e autêntica da original que para aqui foi bem e fielmente transcrita e que está lavrada no livro I de Atas das Assembléias Gerais, folhas vinte e seis, onde as assinaturas foram firmadas de próprio punho.

Marília, 26 de junho de 2010.



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - MARILIA/SP

PROTÓCOLO Nº 6416 LVº 3//////////
AV.4/1466 - LIVRO A Nº 6.-
DE REGISTRO RESUMIDO.-//////////

MARILIA, 29 DE JULHO DE 2.010.

VALOR COBRADO PELO ATO PRATICADO	
AU SERVENTUARIO:	105,29
AU ESTADO.....:	29,92
AU IPESP.....:	22,17
REG.CIVIL.....:	5,54
TRIBUNAL JUST...:	5,54
CONDUÇÃO.....:	0,00
TOTAL.....:	168,46

PAULO ROBERTO CAMARGO -OFICIAL
SILVIO ROBERTO FERREIRA -SUBSTITUTO

SELO PAGO P/VERBA - GUIA: 141/2010
Responsável: 

1.º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4184
- Marília - SP -
Paulo Roberto Camargo
OFICIAL
Bel. Silvío Roberto Ferreira
OFICIAL SUBSTITUTO
Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE



ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE MARILIA E REGIÃO AMAR

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada
no dia 26 de junho de 2010.

SUMÁRIO

Título I

Capítulo I – Da denominação, sede, duração e objetivo

Título II

Capítulo II – Dos associados

Seção I – Da Admissão, demissão e exclusão

Seção II – Dos direitos, deveres e responsabilidades

Título III

Capítulo III – Do patrimônio

Título IV

Capítulo IV – Dos órgãos da Associação

Seção I – Da Assembléia geral

Seção II – Da diretoria

Título V

Capítulo V – Da contabilidade

Capítulo VI – Dos Livros

Título VI

Capítulo VII – Da dissolução

Título VII

Capítulo VIII – Das disposições gerais

TÍTULO I CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação Dos Apicultores de Marília e Região – AMAR “é uma entidade civil sem fins econômicos, que se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor”.

Art. 2º. A Associação terá sua Sede e Administração no Município de Marília, e Foro Jurídico na Comarca de Marília, Estado de São Paulo, com sede localizada à Rua Eugênio Coneglian, nº 2.558.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A Associação terá como objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades apícolas, agregando apicultores, técnicos e aficionados para o intercâmbio técnico, social e cultural visando incrementar a apicultura racional no Brasil, além de atuar na defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.



Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) celebrar convênios, com a finalidade de receber incentivos e doações, com órgãos públicos, privados e organizações não governamentais;
- e) implantar e desenvolver projetos de prevenção, preservação, recuperação e proteção do meio ambiente, do solo e da água, viabilizando ações e recursos que propiciem e sustentem seu desenvolvimento;
- f) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- g) participar de órgãos, instituições, conselhos e câmaras legalmente constituídos em razão dos fins previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Marília.

TÍTULO II CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na Associação os apicultores, produtores rurais, proprietários, parceiros, arrendatários, técnicos, todos ligados ao segmento apícola, legalmente capazes, que residam ou pratiquem suas atividades na região de Marília, em imóvel próprio ou ocupado por processo legítimo, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços e será aprovada em Assembléia.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.





§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação. No caso de ocorrência de morte do associado, seu herdeiro ou sócio assumirá seu título dentro da Associação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 12 (doze) meses como associado;
- c) apresentar as candidaturas das chapas, com 30 (trinta) dias de antecedência da Assembléia;
- d) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- e) consultar, na sede, todos os livros e documentos da Associação, sempre que necessário;
- f) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- g) convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- h) demitir-se da Associação quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar estabelecer relação empregaticia com a Associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

§ 2º O pagamento de jôia complementar a admissão do associado.

Art. 10. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;
- e) comercializar os produtos de sua exploração apícola com a identificação da Associação, devidamente registrados no órgão competente de fiscalização sanitária da Associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.





TÍTULO III CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade, e as rendas decorrentes de sua exploração;
- b) pelos auxílios, doações, legados ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados;
- e) Pelas receitas líquidas oriundas de convênios, acordos, contratos e outros eventos sociais.

§ 1º Não haverá devolução das contribuições recebidas regularmente.

§ 2º Os bens e direitos da Associação somente poderão ser alienados por deliberação previa e expressa da Assembléia Geral.

TÍTULO IV CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez ao ano, no decorrer 4º trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 16. A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da Associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.





§ 1º Para efeito de verificação de *quorum*, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo *quorum* para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver *quorum* para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a Associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Associação;

III. A seqüência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembléias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. O Plenário poderá discutir sobre quaisquer assuntos, entretanto deliberara apenas sobre aqueles constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve, em 5 (cinco) anos, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.



DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) plano de atividades para o próximo exercício.

§ 1º O *quorum* para instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, de 50% mais um em segunda convocação, meia hora após a primeira e na terceira convocação com 10% dos associados, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto.

§ 3º Não poderão ser membros da diretoria ou do conselho fiscal, além das pessoas impedidas por lei, as processadas por crime hediondo ou inafiançável, e os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação penta ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a fé pública, a economia popular, a propriedade, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência e as relações de consumo, enquanto durarem os efeitos da condenação, bem como os que, por si ou por terceiros estejam inadimplentes perante a Fazenda Publica e as Contribuições Sociais Federais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da Associação, desde que constantes no edital de convocação.

Art. 25. É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os eleitos completarão o período de mandato de seus antecessores.

Art. 26. O *quorum* para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para destituição dos administradores, do Conselho Fiscal e alteração estatutária, a que se referem a alínea "b" do artigo 24 e o caput do artigo 25, será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, em primeira convocação, ou de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em segunda convocação, meia hora após a primeira. Para os demais assuntos, segue-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 23.

Parágrafo único. Para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária serão exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27. A Associação será administrada por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros que exercerão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste Estatuto.

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados;
- l) estabelecer, em instituição e regulamentos, sanções ou penalidades e serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposição de Lei, deste Estatuto ou regras de relacionamentos para com a sociedade e emendas de suas reuniões;
- m) fixar as despesas de administração, em orçamento anual e que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- n) contratar gerente técnico ou comercial e o contador, fora do quadro social e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- o) fixar normas de disciplina funcional;
- p) julgar recursos formados pelos empregados contra decisão disciplinares tomadas pelo seu superior.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 5 (cinco) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou ainda se tornarem inelegíveis.



Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar à Assembléia Geral, relatório da gestão e balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;
- d) o segundo secretário substituirá o primeiro, em caso de ausência ou vacância.

Art. 33. Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;
- h) o segundo tesoureiro substituirá o primeiro em caso de ausência ou vacância.

Art. 34. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

Art. 35. O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da Associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 6 (seis) membros efetivos, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição.



§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de no mínimo 04 (quatro) dos seus Membros.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa deixar de atender a 3 (três) convocações consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou ainda se tornarem inelegíveis.

§ 4º A responsabilidade de seus membros no cumprimento de suas obrigações, regula-se pelas normas aplicáveis aos membros da Diretoria.

Art. 37. Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste Estatuto.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) verificar se o extrato de contas bancárias confere com a escrituração da Associação;
- c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Associação;
- d) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria;
- e) dar conhecimento a Diretoria das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, a Assembléia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- f) averiguar se existem reclamações quanto aos serviços prestados;
- g) averiguar se há problemas com empregados;
- h) certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.

TÍTULO V CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 39. A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano, além de serem realizados balancetes mensais.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 40. A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;



- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembléia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou Regimento Interno.

Parágrafo Único. Poderão ser adotados livros de folhas soltas ou fichas numerados tipograficamente emitidos inclusive por processo eletrônico.

TÍTULO VI CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 41. A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste Estatuto.

Art. 42. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio que foi constituído com recursos provenientes de contribuições dos próprios associados poderá ser distribuída proporcionalmente ao tempo de sua contribuição, entretanto, a parte que foi constituída com recursos de doações ou legados retornará a origem ou será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades sociais.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município da sede da Associação, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Marília.

§ 2º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da Associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

TÍTULO VII CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 44. A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 45. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término, porém, os respectivos membros eleitos nesta data tem mandatos efetivos até 31 de dezembro de 2009.

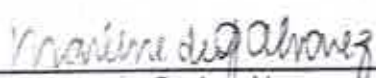


Art. 46. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto na alínea "b" do artigo 24 e artigo 26, parágrafo único.


Art.47. A Diretoria deverá providenciar a impressão gráfica deste Estatuto e a conseqüente distribuição de cópia a cada um dos associados.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto, consultados, se necessário, órgãos ou entidades qualificadas.

Marília, 26 de junho de 2010.



Mariene de Godoy Alvarez
R.G.: 13.137.822-3- SSP/SP
C.P.F.: 130.917.348-62
SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA



Antônio Fernando Scalco
R.G.: 14.606.878-6 - SSP/SP
C.P.F.:058.493.008-99
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA



Antônio Fernando Scalco
R.G.: 14.606.878-6 - SSP/SP.
C.P.F.:058.493.008-99
DIRETOR PRESIDENTE



Gislainé S. Cavina
R.G.: 15.609.746 - SSP/SP
C.P.F.: 074.630.008-50
ADVOGADO Nº 100.233 OAB - S.P.

CÓPIA FIEL

O presente Estatuto social é cópia fiel e autêntica da original que está lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais, onde as assinaturas foram firmadas de próprio punho.

Marília, 26 de junho de 2010.



ANTONIO FERNANDO SCALCO
Diretor Presidente


FIRMA 1
0560AA096964
FIRMA 2
0560AA

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE MARILIA
R. Dom Pedro, 97 - Centro - Tel/Fax: (14) 3454-2526 - Cep 17500-110 - Marília - SP
Válido somente com selo de autenticidade.
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ANTONIO FERNANDO SCALCO, MARLENE DE GODOY ALVARES, ANTONIO FERNANDO SCALCO, do que dou fe. Em test. da verdade.
MARILIA, 20/07/2010
R\$ 1,00
149822/78-21
0560AA096964F15V

Formulário de Inclusão e/ou Atualização das Entidades Beneficentes da Área da Assistência Social no Sistema Pró Social Módulo/Instituições
Unidade Prestadora de Serviços - UPS

Qualificações - População Alvo

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Autores de ato infracional, inclusive egressos | <input type="checkbox"/> Pessoa com deficiência |
| <input type="checkbox"/> Comunidade Indígena | <input type="checkbox"/> Pessoa em situação de Rua |
| <input type="checkbox"/> Comunidade Quilombola | <input type="checkbox"/> Situação de Vulnerabilidade e Risco Social |
| <input checked="" type="checkbox"/> Comunidade Rural | <input type="checkbox"/> Vítimas de violência (maus tratos, abuso sexual, etc.) |

Nome do Responsável pelo Preenchimento

FERNANDO MAURO LOPES FERREIRA *

RG.

16.542.747-4

* CPF

056.255.758-59 *

Declaro, sob as penas de lei (Artigo 299 do Código Penal), que as informações contidas neste formulário correspondem a verdade.

Assinatura *

Data *

07/05/2024

Os campos / itens assinalados com asterisco vermelho (*) são de preenchimento obrigatório.

Formulário abaixo de uso exclusivo da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social

Validação da DRADS

Nome do Técnico

assinatura

Inclusão dos dados no Sistema feito por:

cargo

data

assinatura



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003500360038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Formulário de Inclusão e/ou Atualização das Entidades Beneficentes da Área da Assistência Social no Sistema Pró Social Módulo/Instituições
Unidade Prestadora de Serviços - UPS

5. Área de Atuação *

Assistência Social

6. Registro no CMAS *

Número

Data da Inscrição

Data da Emissão da Declaração Atualizada das inscrição no CMAS

7. Proteção Social *

7.1. Serviços de Proteção Social Básica

7.1.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Crianças de até 6 anos

Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos

Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos

Jovens de 18 a 29 anos

Adultos de 30 a 59 anos

Idosos com idade igual ou superior a 60 anos

7.1.2. Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos

7.1.3 Serviço não Tipificado pela Resolução N.º109 do CNAS, de 11/11/2009

7.2. Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

7.2.1. Serviço Especializado em Abordagem Social

7.2.2. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa e Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC

7.2.3. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência, idosos (as) e suas Famílias

7.2.4. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

7.2.5 Serviço não Tipificado pela Resolução N.º109 do CNAS, de 11/11/2009

7.3. Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade

7.3.1. Abrigo Institucional

7.3.2. Casa-Lar

7.3.3. Casa de Passagem

7.3.4. Residência Inclusiva

7.3.5. Serviço de Acolhimento em República

7.3.6. Serviço de Atendimento Institucional em família Acolhedora

7.3.7. Serviço não Tipificado pela Resolução N.º109 do CNAS, de 11/11/2009

Usuarios *

Criança

Idoso

Adolescente

Família

Jovem

Comunidade

Adulto

Sexo *

Feminino

Masculino

Ambos



Formulário de Inclusão e/ou Atualização das Entidades Beneficentes da Área da Assistência Social no Sistema Pró Social Módulo/Instituições
Unidade Prestadora de Serviços - UPS

2.4. Orgão Emissor

- SSP - Secretaria de Segurança Pública
 Outros (Especificar)

2.5. UF *

- São Paulo - SP
 Outros (Especificar)

2.6. Cargo

2.7. Fone *

2.8. Fax

2.9. E-Mail

3. Caracterização da UPS

3.1. Local de Funcionamento *

- Prédio alugado
 Prédio cedido com situação regularizada
 Prédio cedido por acordo não formalizado
 Prédio próprio

3.2. Este local funciona quantas horas por semana?

- até 20 horas de 21 a 39 horas 40 horas
 mais de 40 horas ininterrupto (24 horas / 7 dias)

3.3. Este local funciona em quantos dias por semana?

- 1 2 3 4 5 6 7

4. Recursos Humanos

4.1. Qtd. Remunerados Contratados *

4.2. Qtd. Remunerados Cedidos

4.3. Qtd. Estagiários

4.4. Qtd. Voluntários

4.5. Qtd. Profissionais Autônomos *

4.6. Possui Somente Voluntários





ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE MARÍLIA E REGIÃO – AMAR CNPJ
08.658.147/0001-85 – Avenida Eugênio Coneglian, 2558 – Distrito
Industrial – Marília -SP

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOS ANOS DE 2022/2023/2024

1- IDENTIFICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE MARÍLIA E REGIÃO- AMAR

Avenida Eugênio Coneglian, 2558 – Distrito Industrial – Marília – SP CEP: 17512-050

CNPJ 08.658.147/0001-85 – Inscrição Estadual 438.637.603.113

Telefone: 014-3415-5646 – Data de fundação: 10 de abril de 2026

Atividade principal: Associação de criadores de abelhas europeias apis melífera e sem ferrão

2- COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Diretoria Administrativa

Presidente: Fernando Mauro Lopes Ferreira

Vice-presidente : Fábio Rapussi

Primeiro Tesoureiro

Alexandre Jorge Oreste

Segundo Tesoureiro

Massanori Shigekawa

Primeiro Secretário

Alvaro Mazetto Portela

Segundo Secretário

Francisco José de Lima

Conselho Fiscal

Sidnei Antonio Alves

Jurandir Ferreira Costa

Wilson Rodrigues da Silva

José Carlos Damaceno

Hélio Corrêa da Fonseca

Lindomar Dezan

3- Objetivo

Ajudar os criadores de abelhas da agricultura familiar a melhoria de renda, fixação do homem no campo, legalização dos produtos quanto às normas do Ministério da agricultura para comercialização, agregando valor e segurança alimentar nos produtos, proteger as abelhas do risco de extinção, treinamento de boas práticas apícolas, disseminação dos conhecimentos junto às comunidades, escolas e público em geral, execução de plantios de plantas de interesse apícolas.



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

Palestras sobre apicultura para crianças da rede escolar do município



Palestra sobre apicultura para Jovens na Escola Prof. Dirce Otoboni em Vera Cruz -SP



AMARAssociação dos Apicultores
de Marília e Região**ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE MARÍLIA E REGIÃO - AMAR CNPJ
08.658.147/0001-85 - Avenida Eugênio Coneglian, 2558 - Distrito
Industrial - Marília - SP****RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES**

Em 23 de julho de 2021, doação definitiva pela prefeitura municipal de Marília do imóvel sede da associação - AMAR

1º TABELLÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MARÍLIA - SP
COMARCA DE MARÍLIA
JOSÉ GUIMARÃES CAMARINHA

Escritura Pública de Doação que faz de um lado, como Doadora, Prefeitura Municipal de Marília e, de outro lado, como Donatária, Associação dos Apicultores de Marília e Região - Amar, como abaxo se declara no valor de R\$ 750.678,10. dg/serg

Livro 335
Pag. 174/176

SAIBAM, quantos esta pública escritura virem que aos vinte e três (23) dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade e comarca de Marília, do Estado de São Paulo, neste Tabelionato de Notas, sito a Rua Bahia nº. 162, perante mim Carlos Eduardo Bonini Marconi, Escrevente e, do Tabelião, que está subscrito, Carlos Eduardo Bonini Marconi, Escrevente, a saber: de um lado, como outorgante Doadora, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, com sede nesta cidade, na Rua Bahia n. 40, inscrita no CNPJ sob o n. 44.477.000/0001-00, representada neste ato, por seu Prefeito, Carvel Alonso, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 18.344.000-SSP/SP e inscrito no cpf/mf sob n. 068.109.088-03 residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santa Helena n. 900 - Casa 268, declarando ser pessoa exposta politicamente, não tendo sido autorizado a informação sobre seu endereço eletrônico; devidamente autorizado pela Lei n. 8.461 de 19 de novembro de 2016 e, de outro lado como Outorgada Donatária, **ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE MARÍLIA E REGIÃO - AMAR**, associação sem fins lucrativos, com sede, foro e administração nesta cidade, na Avenida Eugênio Coneglian n. 2.558, inscrita no cnpj sob o n. 08.658.147/0001-85, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Fernando Mauro Lopes Ferreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. n. 18.542.747-SSP/SP e inscrito no cpf/mf sob o n. 056.259.738-59, residente e domiciliado na cidade de Marília, deste Estado, na Avenida Guaianazes n. 68, Bairro Banzato e, por seu Primeiro Tesoureiro, Rogério Luis Rolicon Samsim, brasileiro, casado, auxiliar de enfermagem, portador da cédula de identidade RG. n. 19.793.708-SSP/SP e inscrito no cpf/mf sob o n. 145.719.998-01, residente e domiciliado na Rua Bahia n. 101, na cidade de Echaporã, deste Estado, declarando ambos não ser pessoas expostas politicamente, não tendo sido autorizado a informação de seus respectivos endereços eletrônicos; nos termos dos artigos 30, 33 e 34 do Estatuto Social da Associação, feito nesta cidade em data de 26 de junho de 2010, registrado sob o n. 1.468, fls. 300 do livro A/6 do 1o. Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica desta comarca, cujo Estatuto Social e demais documentos de autorização me foram exibidos e ficam arquivados neste Tabelionato, por meio de cópias devidamente autenticadas, em arquivo especial, sob o n. de ordem 354, reconhecidos por mim, face os documentos acima mencionados do que dou fé. E, pela outorgante doadora, na forma como vem representada, me foi dito que a justo título é senhora e legítima possuidora, por força do que consta da matrícula n. 42.744 do 2o. Ofício de Registro de Imóveis desta comarca: do imóvel consistente do **LOTE "A-1" (PARTE/LOTE A) PARTE/LOTES 3, 4, 5 e 6** da quadra "F" do loteamento **"DISTRITO INDUSTRIAL I"**, no Distrito de Padre Nóbrega - município, 2a. Circunscrição e comarca de Marília, do Estado de São Paulo, medindo trinta e oito (38) metros de frente para a Avenida Eugênio Coneglian, sessenta (60) metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote um (01); sessenta (60) metros do lado esquerdo, confrontando com o lote "A" (Remanescente)(PARTE/LOTE A) PARTE/LOTES 3, 4, 5 e 6) - matrícula n. 42.743; trinta e oito (38) metros nos fundos, confrontando com o lote "B" (PARTE/LOTES 3, 4, 5, e 6); encerrando a área de dois mil, duzentos e oitenta (2.280) metros quadrados; distante cinquenta (50) metros da Rua Afonso Tanuri, cadastrado na Prefeitura Municipal de Marília sob o n. 11952900; que

Rua Bahia 162 Centro - Marília - SP
Fone: 14-3413-1000

05612602053082.000087762-8

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003500360039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE MARÍLIA E REGIÃO - AMAR CNPJ
08.658.147/0001-85 - Avenida Eugênio Coneglian, 2558 - Distrito
Industrial - Marília - SP

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

Parceria na Instalação de meliponário para visitação pública na secretaria da agricultura do município de Marília-SP



Encontro de apicultores e palestra sobre boas praticas de Fabricação no SEBRAE em Marília SP



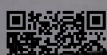
Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003500360039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

Convênio com empresa de Papel e celulose para instalação dos apiários nas suas fazendas



Participação em feiras e congressos



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES



Câmara Municipal de Marília
Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 6840, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

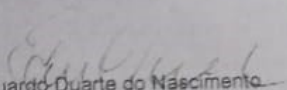
**CONSIDERANDO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS
APICULTORES DE MARÍLIA E REGIÃO - AMAR.**

Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da
Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo,
nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei
Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

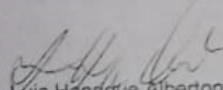
**Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a
ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE MARÍLIA E REGIÃO - AMAR, associação
civil sem fins econômicos, com sede em Marília.**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Marília, em 16 de outubro de 2008.


Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da
Câmara Municipal de Marília, em 16 de outubro de 2008.


Luis Henrique Albertoni
Diretor Geral

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 22/09/2008, PL nº 137/2008 de autoria do Vereador Valtter Cavina)





ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE MARÍLIA E REGIÃO - AMAR CNPJ
08.658.147/0001-85 - Avenida Eugênio Coneglian, 2558 - Distrito
Industrial - Marília - SP

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

Participação de feiras regionais (Bastos-SP)



Feira Naturaltech São Paulo SP



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003500360039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

Colméias nas lavouras de café, aumentando a produtividade agrícola, propriedade em pompéia-SP



Levando colméias para polinização do avocado, fazenda Jaguacy em Bauru – SP



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

Serviços de polinização na fazenda de macadâmia no município de Fernão - SP
AUMENTO DE PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

Resgate de enxames na natureza evitando o extermínio dos enxames.



Instalação de caixas iscas visando coleta de enxames em locais com risco à população.





ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE MARÍLIA E REGIÃO - AMAR CNPJ
08.658.147/0001-85 - Avenida Eugênio Coneglian, 2558 - Distrito
Industrial - Marília - SP

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

SE AS ABELHAS DESAPARECEREM DA FACE DA TERRA, A HUMANIDADE TERÁ APENAS MAIS QUATRO ANOS DE EXISTÊNCIA. SEM ABELHAS NÃO HÁ POLINIZAÇÃO, NÃO HÁ REPRODUÇÃO DA FLORA, SEM FLORA NÃO HÁ ANIMAIS, SEM ANIMAIS NÃO HAVERÁ RAÇA HUMANA" (ALBERT EINSTEIN, 1879-1955).

Marília-SP, 26 de maio de 2024.

Associação dos Apicultores de Marília e Região – AMAR

Fernando Mauro Lopes Ferreira
CPF 056.255.738-59
Presidente da AMAR



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

4- História

A Associação dos Apicultores de Marília e Região – AMAR, foi criada pela Secretaria de Agricultura do Município de Marília com a finalidade de ajudar os criadores de abelhas do município e entorno quanto à legalização da atividade, conseguir inspeção aos produtos produzidos, ofecerimento do mel na Merenda escolar, ajudar na preservação das abelhas, das espécies de plantas de interesse apícola, melhorar a renda da agricultura familiar dos munícipes, ajudar na fixação do homem no campo, congregiar esforços das entidades como SEBRAE, SENAR, FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, ENTIDADES DE FISCALIAZAÇÃO, EMPRESAS DE REFLORESTAMENTO, UNIVERSIDADES, PROFISSIONAIS LIGADOS A AGRICULTURA, e afins.

No ano de 2006, foi criada a Associação através de um chamamento público nas mídias locais, 2009, construção do Entrepasto de Mel com a doação de equipamentos pela prefeitura de Marília.



No ano de 2011 foi concedido o SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL SIF , autorizando de forma legal a comercialização para todo o território nacional dos produtos produzidos pela entidade.

No Ano de 2014 foi concedido pela Fundação Banco do Brasil equipamentos para melhoria dos processos de produção.



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

Visão de Futuro

Pensando em agregar novos associados, a AMAR pretende através da obtenção do **título de Utilidade pública Estadual**, conseguir ampliar a sede do entreposto de mel através de emenda parlamentar, a fim de atender mais apicultores que nos procuram constantemente, visando legalizar seus produtos e conseguir agregar maior valor na comercialização dos mesmos, trazendo maior desenvolvimento para suas famílias, qualidade de vida, e crescimento pessoal e profissional.

Maior conscientização de toda a Sociedade

Apesar de serem essenciais para a agricultura e manutenção da biodiversidade, milhões de abelhas estão morrendo no Brasil por causa dos agrotóxicos



© Axel Kirchhof / Greenpeace

Tão pequenas e tão potentes! As abelhas são fundamentais para a segurança alimentar em todo mundo, sendo responsáveis por polinizar a maioria das plantas e dos vegetais que nutrem todas as espécies. Mas, infelizmente, a importância dessas polinizadoras para a produção global de alimentos não está impedindo seu risco de extinção.

Nos últimos cinco anos, mais de 500 milhões de abelhas morreram só no Brasil e o principal motivo é a utilização abusiva de veneno. Ou seja, **o primeiro passo para evitar a morte massiva das abelhas é combater e reduzir o uso de agrotóxicos**, conforme as diretrizes da Plataforma Intergovernamental para Biodiversidade (IPBES) da ONU.

Qual a importância das abelhas? As abelhas afetam a nossa vida diariamente. Além de produzirem o mel, elas são responsáveis pela polinização de inúmeros alimentos, como as frutas, legumes e os grãos, garantindo a segurança alimentar de toda a humanidade.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

Atividade desenvolvidas nos últimos anos:

Treinamento aos apicultores sobre doenças das abelhas
pela Dra. Lídia Barreto, da Unital.



ASSOCIACAO DOS APICULTORES DE MARILIA E REGIAO

FOLHA : 1

CNPJ : 08.658.147/0001-85

BALANÇO PATRIMONIAL DE DEZEMBRO DE 2022

ATIVO	50.629,78
CIRCULANTE	16.586,28
DISPONIBILIDADES	16.586,28
CAIXA	9.273,80
CAIXA GERAL	9.273,80
BANCOS - CONTA CORRENTES	1.139,81
BANCO DO BRASIL	1.139,81
APLICACOES LIQUIDEZ IMEDIATA	6.172,67
APLICACOES BANCO DO BRASIL S/A	6.172,67
PERMANENTE	34.043,50
IMOBILIZADO	34.043,50
BENS E DIREITOS EM USO	34.043,50
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	34.043,50
TOTAL DO ATIVO	R\$ 50.629,78

ASSOCIACAO DOS APICULTORES DE MARILIA E REGIAO

FOLHA : 2

CNPJ : 08.658.147/0001-85

BALANÇO PATRIMONIAL DE DEZEMBRO DE 2022

PASSIVO	50.629,78
PASSIVO CIRCULANTE	11.954,92
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	5.392,80
FORNECEDORES DIVERSOS	5.392,80
FORNECEDORES - AMAR	5.392,80
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.066,19
EMPREST.FINANCIAMENTO	6.066,19
EMPREST. - RECURSOS DE TERCEIROS	6.066,19
OBRIGACOES TRABALHISTAS	450,16
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	450,16
FGTS A RECOLHER	49,04
INSS A RECOLHER	384,77
CONTRIB.ASSIST. A PAGAR	16,35
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	45,77
IMPOSTOS A RECOLHER	45,77
IRF A RECOLHER-RETIDO P.FISICA	45,77
PATRIMONIO LIQUIDO	38.674,86
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	38.674,86
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	38.674,86
SUPERAVIT DO EXERCICIO	38.674,86

TOTAL DO PASSIVO	R\$ 50.629,78
------------------	---------------

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 50.629,78 (CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

MARILIA, SP, sábado, 31 de dezembro de 2022

Nome.:

Cargo:

CPF..:

JONATHAN TOLEDO

CONTADOR

CPF..: 34486532848

CRC..: 1SP294701